

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO - DIAFI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 09/2015**

**PROCESSO N.º 21200.002635/2014-79**

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria **PRESI n.º 784, de 12.08.2013**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço, sob o regime de empreitada por preço global por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 10 de junho de 2015**

**HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 135100**

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto **é aquisição e aplicação de doses de vacina contra o vírus Influenza (gripe)**, para a Campanha de Vacinação 2015 da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, no âmbito da Matriz, Superintendências Regionais e Unidades Armazenadoras, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Material – CATMAT do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Não poderão participar deste **Pregão**:

a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;

- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

### 3. DA VISTORIA

- 3.1 Não se exigirá que o licitante realize vistoria do local designado para a execução do ato vacinal.

### 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 4.1.1 O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, ato vacinal e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

- 4.1.2 O **licitante** deverá apresentar proposta contendo:

- 4.1.2.1 A especificação clara, completa e minuciosa das vacinas contra a gripe.

- 4.1.2.2 **Declaração de responsabilidade pela substituição das vacinas no caso de não conformidade com as determinações da OMS – Organização Mundial da Saúde, ou descrições expostas no Termo de Referência.**

- 4.1.2.3 **O prazo para a realização dos atos vacinais nos endereços estabelecidos pela Conab é preferencialmente no decorrer do mês de junho/2015 e no máximo no mês de julho/2015, sendo** que a execução do ato vacinal deverá se iniciar em no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, com término, preferencialmente até o final do mês de julho. Os dias de vacinação são agendados previamente pela Conab, devendo ser realizado em dias úteis, em horário comercial.

- 4.1.2.4 **Declaração que é de inteira responsabilidade da licitante o fornecimento das vacinas, o transporte, o acondicionamento, o ato vacinal, o fornecimento de cartões de vacinação, bem como de material de divulgação como folders e cartazes sobre a gripe, que devem ser distribuído aos empregados no dia do ato vacinal.**

- 4.1.2.5 **Informação sobre o nome da clínica responsável pelo acondicionamento das vacinas e do ato vacinal em cada estado, este último podendo ocorrer na clínica em caso de impossibilidade de comparecimento dos inscritos no local/data da vacinação, nos dias da campanha. O ato vacinal deverá ficar disponível na clínica a partir do dia de vacinação realizado na cidade do ato, até o último dia de outubro/2015.**

- 4.1.3 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

- 4.1.4 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem

menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

- 4.1.5 O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 4.1.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 4.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
  - 4.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 4.2.2 Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
  - 4.2.3 As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.3 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.2 Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 7.3 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.
- 7.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 7.8 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

7.9 Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

7.9.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.9 anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

## 8. DA DESCONEXÃO

8.1 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.1.4 o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.1.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1 O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, em até 2 (duas) horas após solicitação do **Pregoeiro**, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Compras Governamentais.

11.1.1 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

- 11.1.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações - CPL da CONAB, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, quadra 901, Conjunto "A", lote 69, sala 41, CEP 70390-010, Brasília-DF.
- 11.1.3 O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.2 O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.2.1 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **CONAB** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.2.4 Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 11.2.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

## 12. DA AMOSTRA

- 12.1 Não se exigirá apresentação de amostra do produto ofertado.

## 13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1 A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (Níveis de I a IV e VI) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 13.2 Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação no Sicaf (Níveis de I a IV e VI) deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 13.3 Os **licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:**
- 13.3.1 comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;
- 13.3.2 **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 13.3.3 **Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter fornecido ou estar fornecendo produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- 13.3.4 **certidão negativa de feitos sobre falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 13.3.4.1 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- 13.3.5 declaração de que segue todas as exigências contidas na Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA n.º 01, de 02 de agosto de 2000, ou de outra que a vier a substituir;
- 13.3.6 termo de compromisso da empresa no qual se compromete a exigir da subcontratada todos os documentos exigidos na Portaria Conjunta Anvisa/Funasa 01/2000, ou de outra que a vier a substituir, quanto aos procedimentos do ato vacinal;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2635	14		

- 13.4 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos **licitantes** :
- a) ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência;
  - b) ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ**; e
  - c) à **composição societária das empresas** no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.
- 13.5 O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 13.6 **Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no subitem 11.1**, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou por meio do e-mail [cpl@conab.gov.br](mailto:cpl@conab.gov.br) ou do fax (61) 3225-8744, em prazo idêntico ao estipulado no mencionada subitem.
- 13.6.1 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou por meio do e-mail [cpl@conab.gov.br](mailto:cpl@conab.gov.br) ou do fax (61) 3225-8744 poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
  - 13.6.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações - CPL da CONAB, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, quadra 901, Conjunto “A”, lote 69, sala 41, CEP 70390-010, Brasília-DF.
  - 13.6.3 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
  - 13.6.4 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
  - 13.6.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 13.6.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao registros de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.7 Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 13.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 14.1 Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
  - 14.1.2 O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
  - 14.1.3 O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

- 14.1.4 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação franqueada aos interessados.
- 14.2 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4 O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 14.5 A homologação deste **Pregão** compete ao **Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI** da **CONAB**.
- 14.6 O objeto deste **Pregão** será adjudicado ao(s) **licitante(s) vencedor(es) de cada item**.

## 15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 O **licitante** vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.1.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante** vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 15.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONAB**.
- 15.3 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.
- 15.4 Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, CEIS e CNDT.
- 15.5.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e os preços firmados contratualmente, nos termos do lance vencedor, serão fixos e irrevogáveis. A execução do ato vacinal **deverá se iniciar em no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, com término, preferencialmente até o final do mês de julho**.
- 15.7 Não será exigida da(s) licitante(s) vencedora(s) prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
- 15.8 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.9 **É expressamente vedada à contratada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, exceto quanto à aplicação das vacinas (desde que fique sob responsabilidade da contratada).**
- 15.10 A Fiscalização deste Contrato ficará sob a responsabilidade de técnico da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas – SUDEP e/ou da Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho – GEBEM, formalmente indicado, com o respectivo substituto, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados. Os fiscais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 15.11 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2635	14		

15.12 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### **16. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

16.1 O objeto do contrato, no tocante ao ato vacinal, será executado nas instalações da Matriz, Superintendências Regionais e Unidades Armazenadoras da Conab, conforme tabela constante no Título 5 do Termo de Referência.

16.2 No decurso do prazo estabelecido no subitem 4.3 do TR, a(s) adjudicatária(s) providenciará(ão) todos os meios, vacinas, equipe técnica e materiais necessários para a realização da campanha de vacinação, conforme especificações constantes no Termo. **A equipe técnica deve ter um profissional de aplicação para cada 200 empregados a serem vacinados em um único dia vacinal ou a realização de no mínimo dois atos vacinais por cidade no caso de não haver equipe técnica para atender tal proporção.**

16.3 Os empregados, identificados pela CONAB, que não puderem ser vacinados nas dependências da CONAB nos dias preestabelecidos, poderão fazê-lo em local previamente indicado pela(s) adjudicatária(s), até o final de outubro/2015, na cidade da sede das Superintendências Regionais da Conab e em Brasília no caso da matriz.

16.4 A Conab se responsabilizará pela identificação dos beneficiários da vacinação tanto nos dias dos atos vacinais, como dos empregados que serão autorizados a se vacinar em uma das clínicas de referência.

16.5 A contratada ficará responsável pela guarda e conservação das vacinas.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB.**

17.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços pela Contratada.

17.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Termo.

17.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

17.4 Gerenciar a execução dos trabalhos oriundos da contratação por meio da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas – SUDEP e/ou da Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho – GEBEM.

17.5 **Fiscalizar os serviços por meio da designação prévia de um empregado da CONAB, denominado como Fiscal do Contrato, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

#### **18. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR.**

18.1 **Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 horas, os produtos que não atenderem as especificações editalícias, que estiverem com defeito ou, ainda, em desconformidade com as determinações da OMS, conforme objeto do Termo.**

18.2 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Termo e do respectivo Contrato.

18.3 Executar o objeto da licitação nos prazos, condições e locais estabelecidos.

18.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Conab.

18.5 Comunicar à Administração da Conab qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

18.6 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Termo.

18.7 Disponibilizar à Conab o material de divulgação da campanha (cartão de vacinação, folders e cartazes), nos termos definidos no Termo.

18.8 Responder, mesmo com a existência do Fiscal do Contrato designado pela Conab, com a responsabilidade por quaisquer irregularidades nos serviços resultantes de utilização de pessoal

inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando co-responsabilidade por parte da Conab ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993).

- 18.9 Responder pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- 18.10 Manter as vacinas em temperatura segura durante o transporte e acondicionamento que antecede a aplicação;
- 18.11 Realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas;
- 18.12 Dispor de meios para armazenamento e transporte adequado das vacinas, garantindo a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA e as especificações do fabricante;
- 18.13 Dispor de equipamento para controle de temperatura, conforme padrões estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- 18.14 Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, Termo de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchido e assinado pelo médico Responsável Técnico pelo estabelecimento, perante a Contratante;
- 18.15 Dispor de pessoal habilitado para desenvolver as atividades de vacinação, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- 18.16 Comprometer-se a utilizar somente vacinas registradas no Ministério da Saúde;
- 18.17 Estar habilitada a realizar as atividades de vacinação, obedecendo às normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- 18.18 Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, comprovação de possuir autorização das autoridades sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária;
- 18.19 Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de profissionais treinados e que se encarregarão de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais.

## 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento pelos serviços será realizado apenas após a realização de todos os atos vacinais., observando-se, para tanto, a íntegra do Título 11 do Termo de Referência.
- 19.2 A Conab efetuará o pagamento até 30 dias do recebimento da nota fiscal, após a entrega e recebimento definitivo do objeto contratado, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicado o nome do banco, agência, localidade e número da conta bancária em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a nota fiscal/fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.
- 19.3 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.
- 19.4 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 19.5 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja regularizado.
- 19.6 A Conab reserva-se o direito de suspender o pagamento se as vacinas e ato vacinal forem entregues em desacordo com o Termo e o respectivo Contrato.
- 19.7 O pagamento efetuado pela **CONAB** não isenta o **licitante vencedor** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 19.8 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições, de acordo com a legislação vigente.
- 19.9 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2635	14		

19.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 20. DAS SANÇÕES

- 20.1 Com base no disposto no Art 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, a licitante que:
- 20.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - 20.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital.
  - 20.1.3 Apresentar documentação falsa.
  - 20.1.4 Não mantiver a proposta.
  - 20.1.5 Comportar-se de modo inidôneo.
  - 20.1.6 Manifestar declaração falsa.
  - 20.1.7 Cometer fraude fiscal.
- 20.2 Em caso de atraso injustificado para o início do ato vacinal nas instalações da Contratante, será aplicada a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor total contratado.
- 20.3 A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para o início do ato vacinal.
- 20.4 Na hipótese de não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.
- 20.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, poderá a Administração da Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- 20.5.1 Advertência.
  - 20.5.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação social.
  - 20.5.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - 20.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1 As despesas para a contratação correrão por meio do PTRES Nº: 086347 - Natureza de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 0100 – PI: ASS. MEDICAS.

## 22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 22.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@conab.gov.br](mailto:cpl@conab.gov.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 22.1.1 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 22.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@conab.gov.br](mailto:cpl@conab.gov.br).

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2635	14		

22.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 À Diretoria Colegiada da **CONAB** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1.1 A anulação do **Pregão** induz à do Contrato.

23.1.2 Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.6 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

23.8 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da **CONAB**, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

23.9 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br). O Edital, ainda, será fornecido pela **CONAB** a qualquer interessado, por meio da CPL, situada no andar Térreo do Ed. Matriz, SGAS Qd. 901, Conj. A, Lote 69, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), **Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.**

23.10 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta de Contrato; e
- c) **Anexo III** - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.

### 24. DO FORO

24.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília-DF, 26 de maio de 2015

Tatiana Leão de Figueiredo  
Pregoeira

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2635	14		

**ANEXO I DO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 09/2015**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto nº 5.450/2005 para **aquisição e aplicação de doses de vacina contra o vírus Influenza (gripe)**, para a Campanha de Vacinação 2015 da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, no âmbito da Matriz, Superintendências Regionais e Unidades Armazenadoras.

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objeto da contratação é a aquisição doses de vacina contra o vírus Influenza (Gripe) para atender à demanda da Conab, conforme especificações discriminadas neste termo.

2.2. A contratação dos serviços referidos **terá vigência de 12 (doze) meses**, considerando que a execução do ato vacinal deverá se iniciar em no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, com término, preferencialmente até o final do mês de julho.

Produto a ser fornecido:	<b>Vacina Influenza (gripe) trivalente</b> , de acordo com a Resolução Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 62/2014, contendo três tipos de cepas de vírus em combinação e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas:  - um vírus similar ao vírus influenza A/California/7/2009 (H1N1)pdm09 - um vírus similar ao vírus influenza A/Switzerland/9715293/2013 (H3N2) - um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013-like virus
Quantidade	Preço para aquisição e aplicação de:  <b>2.078 (dois mil e setenta e oito) doses</b>
Apresentação:	Solução injetável, adequado para uso adulto e pediátrico, com prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.
Transporte, entrega, <b>ato vacinal</b> , acondicionamento das vacinas e fornecimento de cartão vacinal	De inteira responsabilidade do licitante vencedor.
Material de Campanha	Cartão de Vacinação, folders e cartazes.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. DO PRODUTO**

3.1.1 A Campanha de Vacinação contra Influenza para o ano de 2015 tem por meta promover a saúde dos empregados, prevenir doenças, aumentar a produtividade e reduzir os custos do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, mantido pela Companhia, reduzindo os casos de afastamento decorrente de enfermidade causada pelo vírus da gripe.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2635	14		

3.1.2 Em conformidade com Resolução ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 62, de 16 de outubro de 2014, poderá ser tanto quadrivalente – contendo dois tipos de cepas do vírus Influenza B – quanto trivalente. Entretanto, por se apresentar como a melhor opção, evitando-se contrair custos desnecessários com a realização de certames licitatórios distintos para cada alternativa válida, a Campanha de Vacinação 2015 contra Influenza, na CONAB, será realizada, exclusivamente, mediante a aplicação da vacina trivalente, obedecidas as determinações técnicas insertas na resolução acima mencionada.

### 3.2 DA CARACTERIZAÇÃO DO BEM

**3.2.1 Trata-se de aquisição de bem comum, nos moldes do disposto no § Único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002.**

### 4. REQUISITOS DA PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

A proposta a ser apresentada deverá conter:

- 4.1. A especificação clara, completa e minuciosa das vacinas contra a gripe.
- 4.2 Declaração de responsabilidade pela substituição das vacinas no caso de não conformidade com as determinações da OMS – Organização Mundial da Saúde, ou descrições expostas neste Termo de Referência.
- 4.3 O prazo para a realização dos atos vacinais nos endereços estabelecidos pela Conab é preferencialmente no decorrer do mês de junho/2015 e no máximo no mês de julho/2015, devendo-se considerar, para tanto, o disposto no subitem 2.2. Os dias de vacinação são agendados previamente pela Conab, devendo ser realizado em dias úteis, em horário comercial.**
- 4.4 Declaração que é de inteira responsabilidade da licitante o fornecimento das vacinas, o transporte, o acondicionamento, o ato vacinal, o fornecimento de cartões de vacinação, bem como de material de divulgação como folders e cartazes sobre a gripe, que devem ser distribuído aos empregados no dia do ato vacinal.
- 4.5 Informação sobre o nome da clínica responsável pelo acondicionamento das vacinas e do ato vacinal em cada estado, este último podendo ocorrer na clínica em caso de impossibilidade de comparecimento dos inscritos no local/data da vacinação, nos dias da campanha. O ato vacinal deverá ficar disponível na clínica a partir do dia de vacinação realizado na cidade do ato, até o último dia de outubro/2015.

### 5. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O objeto do contrato, no tocante ao ato vacinal, será executado nas instalações da Matriz, Superintendências Regionais e Unidades Armazenadoras da Conab, conforme tabela abaixo:

Produto	Regional	Localidade da Vacinação	Endereço do Ato Vacinal	Cidade	Estado
ITEM 1	MATRIZ	Matriz e SUREG DF	SIA Quadra 05 lotes 300/400 71200-000 Brasília/DF	Brasília	DF
	SUREG MT	Sede	Rua Padre Jerônimo Botelho, 510- Ed. Everest - Bairro Dom Aquino, CEP: 78015-240 Cuiabá/MT	Cuiabá	MT
		UA Alta Floresta	Rodovia MT 208 - Km 05 CEP: 78580-000 Alta Floresta/MT	Alta Floresta	
		UA Diamantino	Rod. MT 121 - KM 02 - Setor Aeroporto CEP: 78940-000 Diamantino/MT	Diamantino	
		UA Rondonópolis	Rod. BR 364 KM 199,10, Le Saida p/ Pedra Preta CEP: 78710-129 Rondonópolis/MT	Rondonópolis	
		UA Sinop	Rua das Mangueiras Nº 832 CEP: 78550-000 Sinop/MT	Sinop	
		UA Sorriso	Av Idemar Riedi Nº 10.790 CEP: 78890-000 Sorriso/MT	Sorriso	



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**CONAB - CPL**

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2635	14		

ITEM 2	SUREG AM	Sede e UA Manaus	Av. Min. Mario Andreazza n.º 2196 - Dist. Industrial CEP : 69075-830 Manaus/AM	Manaus	AM
	SUREG AP	Sede e UA Macapá	Av. Hamilton Silva, nº 1.500 (Esquina Profª Cora de Carvalho). Bairro: Central. CEP: 68.900-068 Macapá/AP	Macapá	AP
	SUREG RO	Sede	Av. Farquar, nº 3305 - Bairro Pedrinhas CEP: 76801-466 Porto Velho/RO	Porto Velho	RO
		UA Porto Velho	Rua do Cais n 178 - Bairro Pedrinhas CEP: 78.904-660 Porto Velho/RO		
		UA Cacoal	Av. Castelo Branco nº 707 CEP: 78.975-010 Cacoal/RO	Cacoal	
		UA Vilhena	BR 364 KM 680 CEP: 78.995-000 Vilhena/RO	Vilhena	
ITEM 3	SUREG MA	Sede	Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 6 Ed. Nena Cardoso- Vinhais CEP : 65071-750 São Luís/MA	São Luís	MA
		UA São Luis/Tirirical	BR 135, Km 01, Bloco B Pátio da RFFSA -Tirirical. CEP: 65.099-110 São Luís/MA		
		UA Itaqui	Porto do Itaqui, S/Nº CEP: 65085-370 São Luís/MA		
		UA Imperatriz	BR 010, km 1340 CEP: 65903-390 Imperatriz/MA	Imperatriz	
	SUREG PB	Sede	Rua Cel. Estevão D´Avila Lins s/n Cruz das Armas. CEP: 58085-010 João Pessoa/PB	João Pessoa	PB
		UA João Pessoa	Rua Projetada Y-2 nº 225 - Distrito Industrial. CEP: 58082-025 João Pessoa/PB		
		UA Campina Grande	Av. Assis Chateaubriand no. 4885 CEP: 58105-421 Campina Grande/PB	Campina Grande	
		UA Monteiro	Rua Antenor Navarro, s/nr - Centro CEP: 58500-000 Monteiro/PB	Monteiro	
		UA Patos	Fazenda Trapiá, 3312 / BR 230 - Km 332 Zona Rural. CEP: 58700-000 Patos/PB	Patos	
	SUREG PE	Sede e UA Recife	Estrada do Barbalho,960 - Iputinga 50690-000 Recife/PE	Recife	PE
		UA Arco Verde	Av. José Bonifácio, Nº 1056-São Cristovão CEP: 56512-000 Arcoverde/PE	Arcoverde	
	SUREG RN	Sede e UA Natal	Av. Jerônimo Câmara 1814 - Lagoa Nova CEP : 59.060-300 Natal/RN	Natal	RN
		UA Natal/Caipós	Av. dos Caiapós, nº 8200 - Cidade Satélite CEP: 59067-400 Natal/RN		
		UA Açu	Senador João Câmara, s/nº - Centro CEP: 53650-000 Açu/RN	Açu	
		UA Caicó	Rua Ruy Martiz, 455 - Bairro Boa Passagem. CEP - 59.300-970 Caicó/RN	Caicó	
UA Currais Novos		Av. Pres Getúlio Vargas, 3379 CEP: 59380-000 Currais Novos/RN	Currais Novos		
UA Mossoró		Rua José Leite, nº 10 - Santo Antônio CEP: 59619-000 Mossoró/RN	Mossoró		
UA Umarizal	Rua Serra dos Martins, 211 Centro CEP: 59.865.000 Umarizal/RN	Umarizal			

Processo 2635	Ano 14	Folha	Rubrica
------------------	-----------	-------	---------

- 5.2 No decurso do prazo estabelecido no subitem 4.3, a(s) adjudicatária(s) providenciará(ão) todos os meios, vacinas, equipe técnica e materiais necessários para a realização da campanha de vacinação, conforme especificações constantes neste Termo. A equipe técnica deve ter um profissional de aplicação para cada 200 empregados a serem vacinados em um único dia vacinal ou a realização de no mínimo dois atos vacinais por cidade no caso de não haver equipe técnica para atender tal proporção.
- 5.3 Os empregados, identificados pela CONAB, que não puderem ser vacinados nas dependências da CONAB nos dias preestabelecidos, poderão fazê-lo em local previamente indicado pela(s) adjudicatária(s), até o final de outubro/2015, na cidade da sede das Superintendências Regionais da Conab e em Brasília no caso da matriz.
- 5.4 A Conab se responsabilizará pela identificação dos beneficiários da vacinação tanto nos dias dos atos vacinais, como dos empregados que serão autorizados a se vacinar em uma das clínicas de referência.
- 5.5 A contratada ficará responsável pela guarda e conservação das vacinas.

## 6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 6.1 A estimativa dos custos referente ao fornecimento das vacinas, objeto do vindouro contrato é estipulado para cada monodose (individual) ou multidoses (frasco contendo dez doses), seringa com agulha estéril descartável.
- 6.2 O custo médio estimado para o fornecimento de vacinas, incluso o ato vacinal, material de campanha e demais despesas é de aproximadamente **R\$ 163.247,68 (cento e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)** para a compra da vacina.
- 6.3 Na proposta de preço está incluso a vacina, o ato vacinal, cartão de vacinação e material de campanha e demais despesas.
- 6.4 As propostas apresentadas têm validade de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no Decreto art. 6º da Lei nº 10.520/2002.
- 6.5 O quadro a seguir demonstra o quantitativo atual de disposição dos empregados nas cidades em que ocorrerão os atos vacinais, de forma a fornecer uma referência do quantitativo de doses a serem aplicadas por estado. A distribuição do quantitativo de doses por estado pode sofrer alterações. Após a contratação, a Conab informará o quantitativo de doses a serem aplicadas em cada estado.
- 6.6 Não está previsto a aquisição e realização de ato vacinal nos estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

Produto	Estado	Vacinas a serem adquiridas em 2015
ITEM 1 *Total do item 1 (1214 vacinas): R\$95.371,84	DF	1092
	MT	122
ITEM 2 *Total do item 2 (172 vacinas): R\$13.512,32	AM	112
	AP	10
	RO	50
ITEM 3 *Total do item 3 (692 vacinas): R\$54.363,52	MA	118
	PB	179
	PE	270
	RN	125
<b>TOTAL</b>		<b>2078</b>

## 7. AQUISIÇÃO DAS DOSES DAS VACINAS

- 7.1 A quantidade estimada para a aquisição de vacinas é de **2.078 (dois mil e setenta e oito) monodose OU 208 multidoses com frascos-ampola de dez doses.**

## 8. DO PAGAMENTO

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2635	14		

- 8.1 O pagamento pelos serviços será realizado apenas após a realização de todos os atos vacinais.
- 8.2 A Conab efetuará o pagamento até 30 dias do recebimento da nota fiscal, após a entrega e recebimento definitivo do objeto contratado, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicado o nome do banco, agência, localidade e número da conta bancária em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a nota fiscal/fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.
- 8.3 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.
- 8.4 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 8.5 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja regularizado.
- 8.6 A Conab reserva-se o direito de suspender o pagamento se as vacinas e ato vacinal forem entregues em desacordo com este Termo e o respectivo Contrato.
- 8.7 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

## 9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1 CABERÁ À CONTRATADA:

- 9.1.1 **Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 horas, os produtos que não atenderem as especificações editalícias, que estiverem com defeito ou, ainda, em desconformidade com as determinações da OMS, conforme objeto deste Termo.**
- 9.1.2 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento deste Termo e do respectivo Contrato.
- 9.1.3 Executar o objeto da licitação nos prazos, condições e locais estabelecidos.
- 9.1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Conab.
- 9.1.5 Comunicar à Administração da Conab qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.1.6 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Termo.
- 9.1.7 Disponibilizar à Conab o material de divulgação da campanha (cartão de vacinação, folders e cartazes), nos termos definidos neste Termo.
- 9.1.8 Responder, mesmo com a existência do Fiscal do Contrato designado pela Conab, com a responsabilidade por quaisquer irregularidades nos serviços resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando co-responsabilidade por parte da Conab ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993).
- 9.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- 9.1.10 Manter as vacinas em temperatura segura durante o transporte e acondicionamento que antecede a aplicação;
- 9.1.11 Realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas;
- 9.1.12 Dispor de meios para armazenamento e transporte adequado das vacinas, garantindo a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA e as especificações do fabricante;
- 9.1.13 Dispor de equipamento para controle de temperatura, conforme padrões estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- 9.1.14 Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, Termo de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchido e assinado pelo médico Responsável Técnico pelo estabelecimento, perante a Contratante;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2635	14		

- 9.1.15 Dispor de pessoal habilitado para desenvolver as atividades de vacinação, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- 9.1.16 Comprometer-se a utilizar somente vacinas registradas no Ministério da Saúde;
- 9.1.17 Estar habilitada a realizar as atividades de vacinação, obedecendo às normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- 9.1.18 Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, comprovação de possuir autorização das autoridades sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária;
- 9.1.19 Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de profissionais treinados e que se encarregarão de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais.

## 9.2 CABERÁ À CONAB:

- 9.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços pela Contratada.
- 9.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo.
- 9.2.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.2.4 Gerenciar a execução dos trabalhos oriundos da contratação por meio da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas – SUDEP e/ou da Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho – GEBEM.
- 9.2.5 **Fiscalizar os serviços por meio da designação prévia de um empregado da CONAB, denominado como Fiscal do Contrato, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 **É expressamente vedada à contratada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, exceto quanto à aplicação das vacinas (desde que fique sob responsabilidade da contratada).**

## 11. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 11.1 As vacinas deverão ser conservadas, transportadas e aplicadas devidamente acondicionadas de forma a preservar a qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e estar de acordo com o preconizado pelo protocolo elaborado pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI do Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde – OMS. As aplicações somente poderão ser realizadas por profissional legalmente habilitado para a aplicação de injetáveis.
- 11.2 As vacinas devem ter seu registro na ANVISA.
- 11.3 As vacinas deverão estar de acordo com as recomendações e condições exigidas pelo laboratório produtor e estar dentro do prazo de validade.
- 11.4 As vacinas deverão ser disponibilizadas parcialmente de acordo com o agendamento dos atos vacinais.
- 11.5 O aceite provisório do produto contratado será realizado após cada ato vacinal realizado nas dependências da Conab na matriz, Superintendências Regionais e Unidades Armazenadoras. Sendo o aceite definitivo procedido após o último ato vacinal realizado na clínica de referência, até o último dia de outubro/2015.

## 12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## 13. DAS SANÇÕES

- 13.1 Com base no disposto no Art 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo

das demais cominações legais e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, a licitante que:

- 13.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital.
- 13.1.3 Apresentar documentação falsa.
- 13.1.4 Não mantiver a proposta.
- 13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo.
- 13.1.6 Manifestar declaração falsa.
- 13.1.7 Cometer fraude fiscal.
- 13.2 Em caso de atraso injustificado para o início do ato vacinal nas instalações da Contratante, será aplicada a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor total contratado.
- 13.3 A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para o início do ato vacinal.
- 13.4 Na hipótese de não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.
- 13.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, poderá a Administração da Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
  - 13.5.1 Advertência.
  - 13.5.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação social.
  - 13.5.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - 13.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### 14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 14.1 O critério de julgamento das propostas será o menor preço, observando-se o seguinte:
  - 14.1.1 Será considerada a proposta que apresentar o menor preço global, para cada item, desde que atendidas às demais exigências editalícias.

**SABRINA MARTINS DE ANDRADE**  
Gerência de Benefícios, Segurança e  
Medicina do Trabalho  
Analista – Eng. de Seg. do Trabalho

**JÚLIA NUNES OLIVEIRA DE LÍSCIO**  
Gerência de Benefícios, Segurança e  
Medicina do Trabalho  
Gerente

Considerando as justificativas apresentadas, aprovo o presente termo.

**ANEXO II DO EDITAL**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO N.º: 21200.002635/2014-79**

**Contrato N.º:**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VACINA CONTRA O VÍRUS INFLUENZA (GRIPE), INCLUSO O ATO VACINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA (-----).**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei n.º 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, representada por seu ....., brasileiro, estado civil, profissão, RG n.º....., CPF n.º ....., parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º....., neste ato representada por ....., brasileiro, estado civil ....., CPF n.º ....., Carteira de Identificação n.º ....., parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21200.002635/2014-79**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 09/2015**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de **vacina contra o vírus Influenza (gripe)**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações seguintes, pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 5.450/2005 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto a **aquisição e aplicação de doses de vacina contra o vírus Influenza (gripe)**, por intermédio da **CONTRATADA**, para a Campanha de Vacinação 2015 da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, no âmbito da Matriz, Superintendências Regionais e Unidades Armazenadoras, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

**2.1 QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS:**

O quantitativo estimado de doses contra o vírus **Influenza (gripe)** é de ( ) doses, ao preço unitário de R\$ ( ), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

**2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

De acordo com a proposta da **CONTRATADA** a vacina a ser fornecida tem as seguintes especificações técnicas:  
**(preencher com as especificações constantes na proposta).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** O objeto do contrato, no tocante ao ato vacinal, será executado nas instalações da Matriz, Superintendências Regionais e Unidades Armazenadoras da Conab, conforme tabela apresentada no Título 5 do Termo de Referência do Edital.

- 3.2 O prazo para a realização dos atos vacinais nos endereços estabelecidos pela Conab é preferencialmente no decorrer do mês de junho/2015 e no máximo no mês de julho/2015, devendo-se considerar, para tanto, o disposto no subitem contratual 4.2. Os dias de vacinação são agendados previamente pela Conab, devendo ser realizado em dias úteis, em horário comercial.
- 3.3 No decurso do prazo estabelecido no subitem 4.3, a(s) adjudicatária(s) providenciará(ão) todos os meios, vacinas, equipe técnica e materiais necessários para a realização da campanha de vacinação, conforme especificações constantes no Termo. A equipe técnica deve ter um profissional de aplicação para cada 200 empregados a serem vacinados em um único dia vacinal ou a realização de no mínimo dois atos vacinais por cidade no caso de não haver equipe técnica para atender tal proporção.
- 3.3 Os empregados, identificados pela CONAB, que não puderem ser vacinados nas dependências da CONAB nos dias preestabelecidos, poderão fazê-lo em local previamente indicado pela(s) adjudicatária(s), até o final de outubro/2015, na cidade da sede das Superintendências Regionais da Conab e em Brasília, no caso da Matriz.
- 3.4 A Conab se responsabilizará pela identificação dos beneficiários da vacinação tanto nos dias dos atos vacinais, como dos empregados que serão autorizados a se vacinar em uma das clínicas de referência.
- 3.5 A contratada ficará responsável pela guarda e conservação das vacinas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O objeto do presente Contrato será executado por meio de fornecimento **de doses de vacina contra o vírus Influenza (gripe).**
- 4.2 A contratação dos serviços referidos no subitem anterior terá vigência de 12 (doze) meses, considerando que a execução do ato vacinal deverá se iniciar em no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, com término, preferencialmente até o final do mês de julho. **O ato vacinal deverá ficar disponível na clínica a partir do dia de vacinação realizado na cidade do ato, até o último dia de outubro/2015.** Os dias de vacinação são agendados previamente pela Conab, devendo ser realizado em dias úteis, em horário comercial.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1 O valor global do item para a execução do objeto deste Contrato, de acordo com a proposta da CONTRATADA, e **Cláusula Segunda** é de : R\$ .....(.....)

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 **O pagamento pelos serviços será realizado apenas após a realização de todos os atos vacinais., observando-se, para tanto, a íntegra do Título 11 do Termo de Referência.**
- 6.2 A Conab efetuará o pagamento até 30 dias do recebimento da nota fiscal, após a entrega e recebimento definitivo do objeto contratado, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicado o nome do banco, agência, localidade e número da conta bancária em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a nota fiscal/fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.3 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.
- 6.4 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 6.5 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja regularizado.
- 6.6 A Conab reserva-se o direito de suspender o pagamento se as vacinas e ato vacinal forem entregues em desacordo com o Termo e o respectivo Contrato.
- 6.7 O pagamento efetuado pela **CONAB** não isenta o **licitante vencedor** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 6.8 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2635	14		

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O valor global do item de que trata a **Cláusula Quinta** deste Instrumento será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.2 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

9.1 As vacinas deverão ser conservadas, transportadas e aplicadas devidamente acondicionadas de forma a preservar a qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e estar de acordo com o preconizado pelo protocolo elaborado pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI do Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde – OMS. As aplicações somente poderão ser realizadas por profissional legalmente habilitado para a aplicação de injetáveis.

9.2 As vacinas devem ter seu registro na ANVISA.

9.3 As vacinas deverão estar de acordo com as recomendações e condições exigidas pelo laboratório produtor e estar dentro do prazo de validade.

9.4 As vacinas deverão ser disponibilizadas parcialmente de acordo com o agendamento dos atos vacinais.

9.5 O aceite provisório do produto contratado será realizado após cada ato vacinal realizado nas dependências da Conab na matriz, Superintendências Regionais e Unidades Armazenadoras. Sendo o aceite definitivo procedido após o último ato vacinal realizado na clínica de referência, até o último dia de outubro/2015.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** \_\_\_\_\_, da **Atividade** \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 Não será exigida a prestação de garantia para o cumprimento da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 **Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 horas, os produtos que não atenderem as especificações editalícias, que estiverem com defeito ou, ainda, em desconformidade com as determinações da OMS, conforme objeto do Termo.**

12.2 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Termo e do respectivo Contrato.

12.3 Executar o objeto da licitação nos prazos, condições e locais estabelecidos.

12.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Conab.

12.5 Comunicar à Administração da Conab qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.6 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Termo.

12.7 Disponibilizar à Conab o material de divulgação da campanha (cartão de vacinação, folders e cartazes), nos termos definidos no Termo.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2635	14		

- 12.8 Responder, mesmo com a existência do Fiscal do Contrato designado pela Conab, com a responsabilidade por quaisquer irregularidades nos serviços resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando co-responsabilidade por parte da Conab ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993).
- 12.9 Responder pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- 12.10 Manter as vacinas em temperatura segura durante o transporte e acondicionamento que antecede a aplicação;
- 12.11 Realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas;
- 12.12 Dispor de meios para armazenamento e transporte adequado das vacinas, garantindo a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA e as especificações do fabricante;
- 12.13 Dispor de equipamento para controle de temperatura, conforme padrões estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- 12.14 Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, Termo de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchido e assinado pelo médico Responsável Técnico pelo estabelecimento, perante a Contratante;
- 12.15 Dispor de pessoal habilitado para desenvolver as atividades de vacinação, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- 12.16 Comprometer-se a utilizar somente vacinas registradas no Ministério da Saúde;
- 12.17 Estar habilitada a realizar as atividades de vacinação, obedecendo às normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- 12.18 Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, comprovação de possuir autorização das autoridades sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária;
- 12.19 Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de profissionais treinados e que se encarregarão de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais.
- 12.20 É expressamente vedada à contratada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, exceto quanto à aplicação das vacinas (desde que fique sob responsabilidade da contratada).**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços pela Contratada.
- 13.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Termo.
- 13.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 13.4 Gerenciar a execução dos trabalhos oriundos da contratação por meio da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas – SUDEP e/ou da Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho – GEBEM.
- 13.5 **Fiscalizar os serviços por meio da designação prévia de um empregado da CONAB, denominado como Fiscal do Contrato, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1** Com base no disposto no Art 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, a licitante que:
- 14.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 14.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital.
- 14.1.3 Apresentar documentação falsa.
- 14.1.4 Não mantiver a proposta.
- 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2635	14		

- 14.1.6 Manifestar declaração falsa.
- 14.1.7 Cometer fraude fiscal.
- 14.2 Em caso de atraso injustificado para o início do ato vacinal nas instalações da Contratante, será aplicada a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor total contratado.
- 14.3 A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para o início do ato vacinal.
- 14.4 Na hipótese de não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.
- 14.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, poderá a Administração da Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- 14.5.1 Advertência.
- 14.5.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação social.
- 14.5.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 14.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2 A **rescisão** deste contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4 **Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa.**
- 15.5 Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, ainda, nos seguintes casos:
- a) Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;**
- b) Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;**
- c) Extinção da CONTRATANTE "ex vi legis".**
- 15.6 A tolerância da **CONTRATANTE**, em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.
- 15.7 Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado (observando-se, para tanto, o disposto no item 12.9 deste Contrato), bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução deste Contrato, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.
- 15.8 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

- 16.1** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico **CONAB n.º 09/2015** e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 17.1** Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005 e das demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 18.1** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

- 19.1** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 20.1** Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

- 21.1** Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.
- 21.2** A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 22.1** A Fiscalização deste Contrato ficará sob a responsabilidade de técnico da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas – SUDEP e/ou da Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho – GEBEM, formalmente indicado, com o respectivo substituto, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados. Os fiscais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 22.2** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**
- 22.3** As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 23.1** Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**24.1** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

**25.1** As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

**25.2** Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03** (*três*) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília -DF, de de 2015.

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
-------------------	------------------

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Doc. Identidade:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Doc. Identidade:

**ANEXO III DO EDITAL****TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 09/2015****PROCESSO N.º 21200.002635/2014-79**

Razão Social: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Retiramos, por meio de acesso à página <a href="http://www.conab.gov.br">www.conab.gov.br</a> ou <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> , nesta data, cópia do Edital do Pregão Eletrônico N.º 09/15.
Local: _____, ____ de _____ de 2015.
_____ Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Companhia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a este Pregoeiro, por meio do **fax (061) 3225-8744** ou *e-mail*: [cpl@conab.gov.br](mailto:cpl@conab.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

Brasília/DF.